



DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2026

Referência: Pregão Eletrônico Nº 04/2026 – Município de Divisa Alegre/MG

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota de veículos, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Transportes deste município.

À COUTINHO PNEUS LTDA.

Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.230.882/0001-70.

Assunto: Impugnação ao Edital – Licença de Operação (LO)

A Agente de Contratação/Pregoeira do Município de Divisa Alegre/MG, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio desta, manifestar-se acerca da impugnação apresentada pela empresa COUTINHO PNEUS LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 0004/2026 – Processo Administrativo nº 0068/2026, cujo objeto consiste na aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota de veículos, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Transportes.

I – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, registra-se que a matéria objeto da impugnação apresentada pela empresa COUTINHO PNEUS LTDA., especialmente quanto à exigência de apresentação de Licença de Operação – LO em nome do fabricante nacional ou do importador da marca ofertada, já foi devidamente analisada e decidida por esta Administração.

Com efeito, foi proferida Decisão da Agente de Contratação – Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026, datada de 21 de agosto de 2026, na qual foram examinados os fundamentos relacionados à legalidade, razoabilidade e proporcionalidade da exigência de Licença de Operação, bem como os argumentos relativos à proteção ambiental, à Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao licenciamento ambiental de pneumáticos, à cadeia de fornecimento e aos princípios da isonomia e da competitividade.

Na referida decisão, foram também analisados os precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais fundamentos apresentados, concluindo-se pela legalidade da exigência prevista no instrumento convocatório.



Ao final, a decisão expressamente concluiu que a exigência editalícia de apresentação da Licença de Operação – LO em nome do fabricante ou do importador é legal, razoável e proporcional, mantendo-se inalterado o edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026, tendo sido julgado improcedente o pedido formulado pela impugnante.

II – DA REPETIÇÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA

Verifica-se, portanto, que os argumentos apresentados pela empresa COUTINHO PNEUS LTDA. dizem respeito a matéria que já foi objeto de apreciação e decisão administrativa no âmbito do presente certame.

A própria impugnante, em sua peça, identifica expressamente o Processo Administrativo nº 0068/2026 e o Pregão Eletrônico nº 0004/2026, questionando justamente a exigência de Licença de Operação prevista na qualificação técnica do edital.

Dessa forma, não se mostra necessária a realização de nova análise de mérito acerca de questão que já foi devidamente enfrentada pela Administração, com decisão fundamentada e conclusão expressa pela manutenção da exigência editalícia.

Ressalta-se que a decisão anteriormente proferida permanece válida e integra os autos do processo, devendo seus fundamentos ser considerados para todos os efeitos administrativos pertinentes.

Assim, por economia processual, coerência administrativa e em respeito à decisão já proferida nos autos, os fundamentos constantes da Decisão da Agente de Contratação – Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026, de 21 de agosto de 2026, são adotados como razão de decidir na presente manifestação.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que a matéria suscitada pela empresa COUTINHO PNEUS LTDA., CNPJ nº 49.230.882/0001-70, já foi objeto de análise e decisão administrativa devidamente fundamentada, **REITERO E MANTENHO** os termos da decisão anteriormente proferida em 21 de agosto de 2026.

Consequentemente, **INDEFIRO** a pretensão apresentada, naquilo que reproduz matéria já apreciada, mantendo-se integralmente inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 0004/2026, especialmente a exigência de apresentação da Licença de Operação – LO em nome do



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



fabricante nacional ou do importador da marca ofertada, nos termos já fundamentados na decisão anterior.

Divisa Alegre-MG, 26 de agosto de 2026.

Amanda Ariele de Souza
Pregoeira/Agente de Contratação